

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da ASAE, e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da ASAE, e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

Lisboa, 12 de Abril de 2010. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.
203397524

Louvor n.º 301/2010

Através do Despacho n.º 58/2009, foi nomeado Inspector Coordenador do Segundo Curso de Acesso à Carreira de Inspeção (nível I), o Inspector-Adjunto Especialista Armando Simões de Freitas.

Ao cessar essas funções apraz-me louvar o Inspector Armando Simões de Freitas, pela elevada capacidade técnica demonstrada no exercício das suas funções profissionais, pelo empenhamento, inextinguível dedicação, zelo e disponibilidade, qualidades que muito contribuíram para o cumprimento dos objectivos planeados para o Curso.

Lisboa, 29 de Abril de 2010. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.
203396811

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 10597/2010

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de sistemas de medição distribuidores de combustível n.º 103.91.08.6.034

No certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de sistemas de medição distribuidores de combustível n.º 103.91.08.6.034, da empresa Tecnopetrol — Comercialização de Equipamentos Petrolíferos, L.ª, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, a morada da empresa passa a ser a seguinte:

Rua de Entremuros, 54, letra BG, Núcleo Empresarial da Junqueira, 2660-533 São Julião do Tojal

mantendo-se as demais disposições do anteriormente publicado.

26 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

303324623

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 10598/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino, a seu pedido, a cessação de funções, no meu Gabinete, do licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves Mendes Salsa, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

16 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203398504

Despacho n.º 10599/2010

O Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2010, de 16 de Junho, definiu o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento

rural para o período de 2007-2013, instituiu o Programa da Rede Rural Nacional (PRRN) e procedeu à criação da Rede Rural Nacional (RRN), definindo, ainda, a sua estrutura.

Neste contexto, importa, agora, definir as condições de implementação da RRN, bem como as regras do seu funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2009, de 20 de Março, e 69/2010, de 16 de Junho, determino o seguinte:

1 — O coordenador nacional da RRN é nomeado pelo director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de quem depende directamente, e tem, designadamente, as seguintes competências:

- a) Presidir ao conselho de coordenação da RRN;
- b) Coordenar o trabalho da estrutura técnica de animação (ETA);
- c) Representar a RRN nas actividades e reuniões da Rede Rural Europeia (RRE) e das redes rurais dos outros Estados membros, e noutras actividades e eventos em que esta participe;
- d) Indigitar e acompanhar a participação dos representantes da RRN nas estruturas e grupos de trabalho da RRE;
- e) Representar a RRN no comité de acompanhamento do PRRN;
- f) Assegurar os procedimentos necessários à elaboração e discussão do plano de acção e do plano de actividades da RRN;
- g) Apresentar à autoridade de gestão, para aprovação, o plano de acção e o plano de actividades da RRN, sendo responsável pela respectiva execução;
- h) Apresentar à autoridade de gestão o relatório de actividades da RRN;
- i) Aprovar os pedidos de adesão a membro da RRN propostos por entidades de âmbito nacional ou que não tenham representação nas assembleias rurais (AR), bem como decidir sobre a sua exclusão;
- j) Decidir sobre a criação de assessoria técnica às actividades da ETA prestada por peritos especializados em áreas de intervenção do PRRN;
- l) Praticar os demais actos necessários ao regular e pleno funcionamento da ETA.

2 — A estrutura técnica de animação, constituída por uma unidade central e sete pontos focais regionais, tem as seguintes atribuições gerais:

- a) Articular com a RRE, com as redes rurais dos outros Estados membros e outros parceiros internacionais;
- b) Elaborar o plano de acção e o plano de actividades da RRN;
- c) Coordenar e acompanhar tecnicamente as actividades da RRN, de acordo com o plano de acção e o plano de actividades aprovados;
- d) Dinamizar e executar as actividades da responsabilidade da ETA, previstas no plano de actividades;
- e) Acompanhar a execução do plano de actividades;
- f) Operacionalizar a estratégia de informação e comunicação da RRN;
- g) Criar condições para a participação organizada dos membros da RRN nas suas actividades;
- h) Articular com os organismos da administração central e regional responsáveis pela implementação e monitorização dos programas de desenvolvimento rural (PDR) e do QREN;
- i) Recepcionar os pedidos de adesão formalizados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, representativas das principais organizações envolvidas no desenvolvimento do mundo rural, de âmbito nacional, regional e local.

3 — A unidade central da ETA é uma equipa técnica pluridisciplinar integrada na Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, dirigida pelo coordenador nacional da RRN, com as seguintes competências específicas:

- a) Assegurar os procedimentos necessários à elaboração do plano de actividades, garantindo a participação das estruturas e membros da RRN na sua preparação;
- b) Elaborar os relatórios de actividades da ETA e pontos de situação sobre as actividades da RRN;
- c) Secretariar e apoiar tecnicamente o conselho de coordenação e o coordenador nacional da RRN;
- d) Participar nas reuniões e eventos promovidos pela RRE ou redes rurais dos outros Estados membros e acompanhar a participação dos representantes da RRN nos grupos de trabalho temáticos e nos *focus group* do subcomité LEADER, constituídos no âmbito da RRE;
- e) Assegurar a criação, o desenvolvimento e a actualização do sítio da RRN na Internet;
- f) Sistematizar e divulgar actividades, documentos e conteúdos produzidos pela RRE, redes rurais dos outros Estados membros, RRN,

membros da RRN, órgãos da RRN e outros desenvolvidos no âmbito dos PDR;

g) Operacionalizar os suportes informativos previstos na estratégia de informação e comunicação da RRN, bem como definir os respectivos conteúdos informativos;

h) Analisar, sistematizar e divulgar informação no âmbito das áreas de intervenção da RRN, designadamente os produtos e os resultados das operações financiadas no âmbito do PRRN, e os resultados dos estudos, relatórios e análises sectoriais e territoriais sobre a evolução da situação de contexto e dos impactos das políticas no mundo rural, em domínios específicos;

i) Preparar conteúdos, programas e documentação, assim como organizar e divulgar eventos e sessões de debate sobre temas relevantes para o desenvolvimento rural.

4 — Os pontos focais regionais da ETA têm as seguintes competências específicas:

a) Dinamizar as actividades da RRN a nível regional e local;

b) Promover a discussão sobre as áreas de intervenção prioritárias da RRN no respectivo território e elaborar propostas a integrar no plano de actividades da RRN;

c) Decidir sobre a admissão como membro da RRN das organizações de âmbito regional e local;

d) Presidir, secretariar e elaborar a proposta de regulamento interno das assembleias rurais, bem como assegurar a sua representação no conselho de coordenação;

e) Preparar conteúdos, programas e documentação, assim como organizar eventos e sessões de debate sobre temas relevantes para o desenvolvimento da região;

f) Sistematizar e divulgar informação sobre as actividades da RRN a nível regional e local, sendo responsável por actualizar a informação divulgada no sítio, na folha informativa e noutros meios de comunicação da RRN;

g) Elaborar o relatório das actividades desenvolvidas pelos pontos focais regionais da ETA e pelas AR.

5 — A unidade central da ETA é constituída por uma equipa técnica pluridisciplinar com um número máximo de 10 elementos, sendo o seu recrutamento efectuado com recurso:

a) Ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

b) Aos instrumentos de mobilidade geral previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — A unidade central da ETA é estruturada nas seguintes áreas funcionais:

a) Informação e comunicação;

b) Facilitação da cooperação LEADER;

c) Capitalização da experiência e do conhecimento;

d) Observatório do mundo rural e de implementação das políticas de desenvolvimento rural;

e) Apoio ao funcionamento da RRN.

7 — Os pontos focais regionais integram cada uma das direcções regionais de agricultura e pescas e as secretarias regionais que tutelam a área do desenvolvimento rural nas Regiões Autónomas, que lhes asseguram o respectivo apoio técnico e administrativo.

8 — As actividades da ETA podem ser apoiadas por peritos especializados prestando assessoria na reflexão estratégica sobre o desenvolvimento rural e na intervenção da RRN em áreas temáticas específicas.

9 — O conselho de coordenação da RRN é presidido pelo coordenador nacional e tem as seguintes competências:

a) Contribuir para a definição das prioridades de intervenção da RRN estruturantes do plano de actividades;

b) Dar parecer sobre o plano de acção e plano de actividades;

c) Acompanhar a execução do plano de acção e do plano de actividades;

d) Aprovar o respectivo regulamento interno.

10 — As assembleias rurais, constituídas pelos membros da RRN de nível regional e locais sediados em cada região (NUTS II), têm as seguintes competências:

a) Identificar as necessidades de informação, conhecimento e assistência técnica sentidas pelos seus membros nos respectivos domínios de actuação;

b) Elaborar propostas sobre as prioridades de intervenção da RRN no respectivo território, a integrar no plano de actividades da RRN;

c) Dinamizar a reflexão e o debate sobre a realidade regional e estratégias a prosseguir para o desenvolvimento da região;

d) Aprovar o respectivo regulamento interno.

11 — As despesas inerentes à instalação e funcionamento da RRN, elegíveis a financiamento comunitário, são asseguradas pela assistência técnica do PRRN, de acordo com o disposto nos artigos 66.º e 68.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005.

12 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203398278

Despacho n.º 10600/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, e no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, reconheço à licenciada Maria João Costa Batista Nabais, trabalhadora contratada, por tempo indeterminado, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, o direito ao abono da remuneração a cargo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em substituição do médico veterinário municipal José Luís Soares Bento, e de harmonia com o n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma.

17 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203398601

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 10601/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar vago do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional do trabalhador José Olegário Maio Faustino, com a categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, na posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e nível remuneratório entre 35 e 39, com efeitos reportados a 01-04-2010 e do trabalhador Mário Lopes do Cabo com a categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, na posição remuneratória entre a 9.ª e 10.ª e o nível remuneratório entre 9 e 10, com efeitos reportados a 01-04-2010.

Autoridade Florestal Nacional, 28 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

203399152

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extracto) n.º 10602/2010

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Junho de 2010, foi autorizada a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em posto de trabalho vago do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, de António Jervis d' Athougua, com a categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, colocado entre a 5.ª e a 6.ª posições remuneratórias, com efeitos a 31 de Março de 2010.

16 de Junho de 2010. — O Director Geral, *José R. Estêvão*.

203399111